



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 57/2021/SMPOP/DCL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021/PP**

Ata de Registro de Preço, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, aqui representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO** e Vice-Prefeito **ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Av. Aparício Mariense, 2751, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.590.934/0001-70, com sede na, Rua Cristiano Moreira Sales Nº 42; Sala A, Bairro; Estoril no município de Belo Horizonte - MG, CEP 30.494-360, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, **LUIZ FRANCISCO DOS ANJOS VIANA**, inscrito no CPF nº 056.234.646-53, Carteira de Identidade RG Nº 195.975 SSP/MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente instrumento, obedecidas as condições constantes no edital supra-referido e Ata de Reunião de Julgamento de Proposta, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o registro de preço para a prestação de serviços de locação de veículos, para suporte de logística da Prefeitura Municipal de São Borja, conforme especificações detalhadas no item 01 - Do Objeto, termo de referência, processo de compra nº 32127/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

**2.1.** A presente ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**2.2.** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal 3.025/2002 e do Decreto Municipal nº 8.497/2002, o CONTRATANTE não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Preços**

**3.1.** Os preços ofertados pela CONTRATADA seguem detalhados na Ata de Julgamento, parte integrante deste, acumulando um total de **R\$ 1.346.280,00 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta reais)**, conforme descrições detalhadas:

**3.2.** Os preços, as descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Unidade	Quant	Descrição/Objeto	Observação	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO	144	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2021, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COR BRANCA OU PRATA, BICOMBUSTÍVEL, MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 1.3 CILINDRADAS COM 98 CV DE POTÊNCIA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, 04 (QUATRO) PORTAS E EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO, O VEÍCULO DEVERÁ TER CAPA NOS BANCOS EM CORVIM E PROTETOR DE CARPETE EM MATERIAL VINÍLICO OU SIMILAR.	Volkswagen Gol 1.6	2.490,00	358.560,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

2	SERVIÇO	24	VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2021, COR BRANCA OU PRATA, CAPACIDADE CÚBICA DO MOTOR DE 2.0 - TURBO L COM NO MÍNIMO 170 CV DE POTÊNCIA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, DIESEL, TRAÇÃO 4X4, AR-CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVA ELÉTRICA E EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO. O VEÍCULO DEVERÁ TER CAPA NOS BANCOS EM CORVIM E PROTETOR DE CARPETE EM MATERIAL VINÍLICO OU SIMILAR.	GM S10 2.8 Cabine Dupla	7.330,00	175.920,00
3	SERVIÇO	72	VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2021, COR BRANCA OU PRATA, BICOMBUSTÍVEL, MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 1.740 CILINDRADAS COM 105 CV DE POTÊNCIA, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PESSOAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, QUATRO PORTAS EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO. O VEÍCULO DEVERÁ TER CAPA NOS BANCOS EM CORVIM E PROTETOR DE CARPETE EM MATERIAL VINÍLICO OU SIMILAR	Chevrolet Spin 1.8	4.850,00	349.200,00
4	SERVIÇO	60	VEÍCULO SEDAN, CÂMBIO MANUAL, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2021, COR BRANCA OU PRATA, BICOMBUSTÍVEL, MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 1.3, CILINDRADAS COM NO MÍNIMO 95 CV DE POTÊNCIA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, 04 (QUATRO) PORTAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVA ELÉTRICA E EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO, O VEÍCULO DEVERÁ TER CAPA NOS BANCOS EM CORVIM E PROTETOR DE CARPETE EM MATERIAL VINÍLICO OU SIMILAR.	Volkswagen Voyage 1.6	3.380,00	202.800,00
5	SERVIÇO	12	VEÍCULO TIPO PICK-UP, NA COR BRANCA OU PRATA, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2020, CABINE SIMPLES, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 1.360 CILINDRADAS COM 85 CV DE POTÊNCIA, CAPACIDADE PARA 02 (DUAS) PESSOAS E EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO. O VEÍCULO DEVERÁ TER CAPA NOS BANCOS EM CORVIM E PROTETOR DE CARPETE EM MATERIAL VINÍLICO OU SIMILAR.	Fiat Strada 1.4	3.000,00	36.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

6	SERVI ÇO	12	VEÍCULO TIPO FURGÃO, NA COR BRANCA OU PRATA, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2020, DIESEL, COM PORTAS DUPLAS TRASEIRAS E PORTA LATERAL CORREDIÇA DE ACESSO AO COMPARTIMENTO DE CARGA, TETO ALTO, MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 125 CV DE POTÊNCIA, VOLUME DE CARGA DE NO MÍNIMO 10M3, TRAÇÃO TRASEIRA, AR-CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO. COM AS SEGUINTE ADAPTAÇÕES: 3.9.1 COMPARTIMENTO DE CARGA: RETIRADA DA DIVISÓRIA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E O COMPARTIMENTO DE CARGAS; INSTALAÇÃO DE 01 (UM) BANCO COM ENCOSTOS RECLINÁVEIS PARA NO MÍNIMO 03 (TRÊS) PESSOAS LOGO ATRÁS DO BANCO DO MOTORISTA; INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) DIVISÓRIA DE AÇO COM NICHOS PARA GUARDA DE PEQUENOS OBJETOS E FERRAMENTAS APÓS O SEGUNDO BANCO DE FORMA A ISOLAR O COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS DO COMPARTIMENTO DE CARGAS; REVESTIMENTO DO COMPARTIMENTO DE CARGAS COM CHAPAS DE ALUMÍNIO CORRUGADO; INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) LUMINÁRIAS NO COMPARTIMENTO DE CARGAS, O VEÍCULO DEVERÁ TER CAPA NOS BANCOS EM CORVIM E PROTETOR DE CARPETE EM MATERIAL VINÍLICO OU SIMILAR.	Mercedes Benz Sprinter	7.050,00	84.600,00
7	SERVI ÇO	12	VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPO VAN, NA COR BRANCA OU PRATA, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2020, DIESEL, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 15 (QUINZE) PESSOAS, AR CONDICIONADO COM DUTO CENTRAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TETO ALTO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS, AIR BAG PARA O MOTORISTA, FREIOS ABS, MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 2.100 CM3 COM 125 CV DE POTÊNCIA E EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO, O VEÍCULO DEVERÁ TER CAPA NOS BANCOS EM CORVIM E PROTETOR DE CARPETE EM MATERIAL VINÍLICO OU SIMILAR.	Fiat Ducato	11.600,00	139.200,00
<b>Total:</b>						1.346.280,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**CLÁUSULA QUARTA – Das Condições De Fornecimento**

**4.1.** A CONTRATADA obriga-se a dar prioridade no atendimento a CONTRATANTE, bem como, executar o objeto contratado de forma imediata, conforme especificado nos termos do edital e inclusive em conformidade com a Ata de Julgamento, bem como de acordo com o que preceitua o Código Defesa Consumidor;

**4.2.** Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da presente Ata, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

**4.3.** Deverá ser emitida a devida Nota fiscal/fatura discriminativa, após a entrega dos produtos para efetivação do pagamento e liquidação.

**4.4** Será recusado o objeto que não atender às especificações constantes na presente Ata.

**4.5.** Dentro do prazo de vigência contratual, a CONTRATADA está obrigada ao executar o objeto contratado, desde que obedecidas as condições do Pregão, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa Ata.

**4.6.** A recusa da CONTRATADA em atender à substituição, levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**4.7.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, poderá promover ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

**CLAUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento**

**5.1.** Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data da solicitação pela secretaria requisitante.

**5.2.** A presente despesa será suportada pela(s) seguinte(s) rubrica(s), cujo elemento é:

**3.3.9.0.39.99.00.00.00**

**5.3.** O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**5.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Entrega**

**6.1.** O prazo de entrega no máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da ordem de compra.

**6.2.** Por ocasião da execução, caso seja detectado que o objeto não atende às especificações licitada e proposta, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**6.3.** É vedada à CONTRATADA condicionar uma quantidade mínima de pedidos para providenciar a execução do objeto contratado.

**6.4.** A CONTRATADA deverá enviar o objeto contratado, solicitado pelo CONTRATANTE de forma imediata, independente da quantidade solicitada sob pena de incorrer as penalidades previstas na Clausula Oitava.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Cancelamento Da Ata De Registro De Preços**

**7.1.** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

c) quando a CONTRATADA solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, suficiente a ponto da CONTRATANTE ter que promover a execução do objeto contratado, através da contratação de terceiros.

e) atraso injustificado na execução do objeto.

f) paralisação na execução do objeto contratado, sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE.

g) subcontratação total ou parcial da execução do objeto contratado.

h) associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do objeto contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.

j) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.

k) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

l) dissolução da CONTRATADA.

m) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução deste contrato.

**7.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**7.3.** No caso de se tornar desconhecido o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**7.4.** A rescisão contratual também se operará nos seguintes casos:

a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

b) Supressão, unilateral por parte da CONTRATANTE, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

c) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

d) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimentos de materiais, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

f) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

**7.5.** A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

b) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**7.6.** Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

**7.7.** No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas nas alíneas "a" a "d" do item 7.4, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades**

**8.1.** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 10 % (dez) sobre o valor empenhado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) No caso de inexecução do contrato, a CONTRATADA será:

c.1) Suspensa temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração por 02 (dois) anos.

c.2) Declarada de inidonea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

e) As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

f) As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

g) As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

h) Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os materiais, se a sua apresentação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e não for corrigida imediatamente.

i) A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar o objeto contratado pela CONTRATADA, pode constituir motivo para aplicação do disposto nas alíneas "a" e "c" do presente item.

#### **CLAUSULA NONA – Da Fiscalização**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**9.1.** Cabe a Secretaria requisitante fiscalizar rotineiramente o objeto da presente Ata, quanto à quantidade, qualidade e modo de fornecimento e/ou execução.

**9.2.** Os fiscais da secretaria requisitante estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o produto que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue inadequadamente ou que não atinja a finalidade que se destina.

**9.3.** As irregularidades constatadas pela secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

**CLAUSULA DÉCIMA – Dos Casos Fortuitos Ou De Força Maior**

**10.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução do objeto contratado:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**10.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.

**10.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Alterações Contratuais**

**11.1.** Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Casos Omissos**

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, 06 de dezembro de 2021.

**CONTRATANTE**

**LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHA**

**TESTEMUNHA**

**NOME: .....**

**NOME: .....**

**CPF: .....**

**CPF: .....**

**ASSINATURA: .....**

**ASSINATURA: .....**